ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 411/97, DE 09 DE ABRIL DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E EFETUAR SORTEIO DE PRÊMIOS VISANDO O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir e efetuar o sorteio de prêmios, visando o aumento da arrecadação de tributos municipais.

Parágrafo Único - A concessão dos prêmios será relativa ao pagamento de cada tributo de acordo com as normas estabelecidas pelo Regulamento.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 09 de abril de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano III Quinta-feira, 10 de abril de 1997 Nº047

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei Nº410, de 09 de abril de 1997.

Altera as Redações dos Itens 32 e 34 do Art. 29, da Lei nº056 de 20.12.1978 e Itens 101, 102 e 103 do Art. 1º e Anexo 1-a da Lei 216 de 28.12.1986 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os itens 32 e 34 do Art. 29 da Lei nº 056 de 20.12.1978, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 29 - .....

32 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construlção civil, abrangendo obra de edificação, como prédios, estradas, logradouros, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos; obras de arte, como pontes, túneis, viadutos e diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem e irrigação, canais, regularização de leitos ou perfis de cursos de água e outra obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva inclusive serviços auxiliares ou complementares.

34 - Reração, ampliação, conservação de reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, escoramentos e contenção de encostas e serviços congêneres.

Art. 2º - Ficam revogados os itens 101, 102 e 103, do Art. 29, da Lei nº056 de 20.12.1978, acrescentados pelos Art. 1º, da Lei nº 216, de 28.12.1989.

Parágrafo Único - Fica renumerado o item 104 para 101, do Art. 29 da Lei nº 056, de 20.12.1978, acrescentado pelo Art. 1/ da Lei 216, de 28.12.1989.

Art. 3º - Ficam alterados os itens 32, 33, 34 e 60 (VETADO) do Anexo 1-A da Lei nº216 de 29.12.1989, passando a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO 1-A

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, abrangendo obras de edificação, como prédios, estradas, logradouros, ferrovias, portos e aeroportos; obras de arte, como pontes, túneis, viadutos e outras; obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem, irrigação, canais, regularização de leitos e perfis de cursos de ~agua e outras obras semelhantes; demolição, reparação, conservação e reforma de edifício, pontes, portos, escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....2,5%;

33 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada de estradas; obras de pavimentação e terraplanagem; reparação, conservação e ampliação de estradas.....3,0%;

34 - Serviços de engenharia consultiva e demais serviços auxiliare diretamente relacionados e integrados com as obras descritas nos itens 32 e 33 .....4,5%;

60 - Diversos Públicas;

d) - (VETADO);

f) - (VETADO);

g) - (VETADO).

Art. 4º - Ficam convalidados os Procedimentos dos contribuintes prestadores de serviços descritos nos itens 32 e 33 definidos no Art. 3º da precitada Lei, qua até a data de início de vigência da presente Lei, hajam praticado base de cálculo ou aliquota que importem em carga tributária equivalente a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) sobre o valor dos serviços.

Art. 5º - A convalidação de que trata o Art. 4º da presente Lei não concede direito a restituição ou compensação de importância já pagas, seja a que título fôr.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 09 de abril de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei Nº411, de 09 de abril de 1997.

Altera o Poder Executivo Municipal a Adquirir e Efetuar Sorteio de Prêmios Visando o Aumento da Arrecadação de Tributos Municipais.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir e efetuar o sorteio de prêmios, visando o aumento da arrecadação de tributos municipais.

Parágrafo Único - A concessão dos prêmios será relativa ao pagamento de cada tributo de acordo com as normas estabelecidas pelo Regulamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 09 de abril de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

PREFEITURA DE BOA VISTA

POR UMA FELIZ CIDADE